



ISSN 2359-1277

SERVIÇO SOCIAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO: UMA DISCUSSÃO SOBRE A ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Caroline da Silva Santos, karoliny_silva_santos@hotmail.com
Daiane Souza da Silva, e-mail: day-sborges@hotmail.com
Thais Fernanda de Souza Oliveira, thaisoliveiranan@hotmail.com
Professora Orientadora: Karima Omar Hamdan
karimamga@hotmail.com

EIXO TEMÁTICO: Política Social e Trabalho

RESUMO: Esta pesquisa refere-se ao trabalho do assistente social no ministério público, para tanto a priori realizamos um breve resgate histórico do surgimento do serviço social como profissão. A seguir discorreremos sobre a profissão e sua inserção na esfera sóciojurídica, esse espaço abarca diversas instituições judiciais, porém destacamos o ministério público. A produção realizada indica os desafios enfrentados para o exercício profissional do serviço social no MP e as atribuições, que são resultados de sua atuação profissional.

Palavras chaves: Ministério Público, Serviço Social, Área sóciojurídica.

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem como objetivo geral compreender a atuação do serviço social no Ministério Público. Nesse contexto convém realizar alguns apontamentos sobre o surgimento da profissão, de acordo com Netto (1996) o Serviço Social surge na transição do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista, essa transição se dá a partir do final século XIX e início do século XX.

No Brasil as primeiras escolas de Serviço Social surgem ainda na década de 1930, porém é nas décadas de 1940 e 1950 que o Serviço Social tem um reconhecimento importante enquanto profissão, pois com a emergência do capitalismo monopolista vivencia-se uma série de modificações no modo de produção, a saber: o aumento dos preços das mercadorias nos setores monopolizados e ainda a elevação dos lucros, o que conseqüentemente gera uma ampliação da acumulação, nesse interim assiste-se ao aumento do exército industrial de reserva e cresce uma tendência ao

subconsumo, o que ocasiona insatisfações populares e gera uma forte pressão da classe trabalhadora que tenciona o Estado. Para tentar conter insatisfações populares o Estado lança mão de políticas sociais, como forma de manter o controle social, é nesse contexto que o Serviço Social surge e se afirma enquanto profissão sendo regulamentada em 27 de agosto de 1957 por intermédio da Lei nº. 3252.

À vista disso, a inserção e prática dos assistentes sociais como profissionais no Ministério Público (MP) ocorreu a partir do final da década de 1990 e durante os anos 2000, portanto no decorrer do trabalho são discutidos os desafios e atribuições desses profissionais na área sóciojurídica com ênfase no MP (CRESS/MT, 2015).

Materiais e métodos:

A pesquisa sobre a atuação do serviço social no Ministério Público é resultado de discussões realizadas no contexto da disciplina de Políticas Setoriais, no 4º ano do Curso de Serviço Social da UNESPAR/Campus Paranavaí. Neste sentido a pesquisa foi bibliográfica, descritiva e de natureza qualitativa com a utilização de livros, periódicos e buscas em sites especializados, reconhecidos no meio acadêmico e pela comunidade científica.

Resultados e discussões:

Para compreender a atuação do Serviço Social no MP, e como resultado dessa atuação suas atribuições e desafios, é pertinente entender o trabalho do assistente social na área sóciojurídica.

Segundo Borgianni (2013, p.409) o termo “sóciojurídico” é vinculado pela primeira vez ao Serviço Social brasileiro no momento da composição da revista *Serviço Social & Sociedade* de número 67, após uma solicitação do editor da revista para a assessoria responsável, elaborasse um projeto voltado especificamente para temas com os quais os assistentes sociais estão confrontados diretamente em seu cotidiano profissional. Devido a inúmeras solicitações e demandas de assistentes sociais que atuavam na área sociojurídica pelo tema em questão.

A atuação do assistente social na área sóciojurídica se apresenta no interior das instituições estatais que formam o sistema judicial (Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensoria), o aparato estatal militar e de segurança pública, e também no Ministério de Justiça e as Secretarias de Justiça dos estados, bem como em

instituições que desenvolvem um trabalho que possui interfaces com o sóciojurídico e que compõem o Sistema de Garantias de Direitos (SGD).

No que se refere ao Ministério Público, nota-se que um dos elementos para a introdução da profissão neste órgão foi a Constituição Federal de 1988, em conformidade com seus artigos 127 e 130, que retrata a instituição como “permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (TEJADAS, 2013). Desta forma a instituição assume a função de defender os direitos individuais e sociais da sociedade, sendo assim afigura-se a concordância do serviço institucional com a defesa dos direitos humanos e ao projeto ético político¹ da profissão de Serviço, no qual com a inserção no MP, houve crescimento significativo na contratação de assistentes sociais para a atuação no âmbito da área sociojurídica (CRESS, 2015).

A Lei complementar nº40 de 14 de Dezembro de 1981 apresenta as funções institucionais do Ministério Público que se expressam em “velar pela observância da Constituição e das leis, e promover-lhes a execução; promover a ação penal pública; promover a ação civil pública” (BRASIL, 1981). Em razão disso, o Ministério Público não faz parte de nenhum dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário, mas possui autonomia na estrutura do Estado, ao mesmo tempo que não pode ser extinto ou ter as atribuições repassadas a outra instituição, segundo o Ministério Público Federal (MPF, 2015)

Nesse contexto a inserção do Serviço Social no Ministério Público é significativa, pois possibilita uma nova roupagem e um novo olhar para os processos sociais que aparecem na demanda institucional. Sobre esse processo Tejedadas (2013) aponta que o Serviço Social se insere em um contexto de reordenamento jurídico e institucional do Ministério Público.

A introdução do Serviço Social no Ministério público como profissão é contemporânea, contudo as demandas existentes no que compete ao exercício do profissional são antigas nesta instituição. Nota-se que as atribuições dos profissionais do Serviço Social são diversas no MP, e segundo Tejedadas (2013), tais atribuições podem ser em situações individuais ou em matérias de direito difuso e

¹ O Projeto Ético Político do Serviço Social representa a auto imagem da profissão e determina a forma de atuação do profissional de Serviço Social, se expressa e se materializa em três dimensões: Código de Ética, Diretrizes Curriculares e Lei que Regulamenta a profissão. (NETO, 1999).

coletivo, a primeira situação da profissão no mesmo engloba o estudo social² o qual auxilia e direciona a conduta dos promotores de justiça, no que se refere ao contexto das violações de direitos. Já a segunda situação de direito difuso e coletivo são: “fiscalização, fomento, acompanhamento, controle e avaliação; [...] vistorias em entidades com o fito de avaliar a qualidade de atendimento (TEJADAS, 2013, p. 469).

Ainda sobre os direitos difusos e coletivos, diversos desafios são pressupostos nas atribuições cotidianas dos assistentes sociais no MP, como as visitas institucionais para a fiscalização de entidades de atendimentos. Portanto ao realizar as visitas institucionais os assistentes sociais deparam-se com:

[...] histórias de vida permeadas por ausências, negligências, violências, impetradas tanto pelas pessoas de convivência dos sujeitos, em decorrência de vários fatores internos e externos a organização da família, quanto e principalmente, pelo próprio Estado ao não oferecer serviços básicos de educação, saúde, trabalho, habitação, lazer, assistência social. E para muitos, especialmente crianças e adolescentes, a institucionalização, quando necessária, pode representar mais uma forma de violência, sendo necessária a garantia de convivência familiar e comunitária. (CRESS/MT, 2015, p. 11)

Nota-se que os desafios enfrentados pelos assistentes sociais, vão além do que está posto na intuição, no que diz respeito a fragilidade dos vínculos familiares e comunitários, pois a origem das negligências/violência dos direitos, que resulta dessa fragilidade dos vínculos, está diretamente relacionada com o Estado, que muitas vezes é omissor ao ofertar políticas públicas de acesso a todos.

Conclusões:

Em vista dos argumentos apresentados, nota-se que a profissão busca o fortalecimento do Projeto Ético Político, no qual resta evidente a busca pela defesa da democracia, cabe mencionar ainda que o Serviço Social vem lutando pela ampliação e legitimação do seu espaço de atuação profissional em qualquer esfera de trabalho com diversificadas equipes multidisciplinares, ou seja, de acordo com Souza (2008) o Serviço Social deve melhorar sua atuação, impor seus limites,

² O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos, familiares e culturais. (MP, 2010)

realizar planejamentos, afim de contribuir para as ações já estabelecidas no MP, e dessa forma possibilitar a construção de uma nova ordem societária.

O Serviço Social vem ampliando gradativamente o seu espaço na área sociojurídica, o que indica conquistas para a profissão, porém ainda emergem desafios que devem ser superados como apoio para tal ação, o assistente social tem competências e atribuições qualificadas para a superação dos desafios enfrentados cotidianamente no judiciário.

Referências:

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** São Paulo, n.115. p.407/442. 2013.

BRASIL. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Procuradoria-Geral de Justiça, CEAT – Central de Apoio Técnico. 2010.** Disponível em: <<http://www-antigo.mpmg.mp.br/portal/public/interno/arquivo/id/16693>> Acesso em: 24 set. 2016

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp40.htm>. Acesso em 22 de Setembro de 2016.

CRESS. **Serviço Social no Ministério Público:** a atuação com direitos difusos e coletivos e políticas públicas. São Paulo. p.1/12. 2015. Disponível em: <<http://cressmt.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Servi%C3%A7o-Social-no-MP.pdf>>. Acesso em 18 de Setembro de 2016.

MPF. Procuradoria Regional da República 4º Região. **Funções Institucionais.** <http://www.prr4.mpf.mp.br/site/index.php?option=com_content&view=category&id=10&Itemid=58>. Acesso em : 22 de Setembro de 2016.

NETO. José Paulo. **A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social.** Brasília. p.1/22. 1999.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. **O área jurídico em Pierre Bourdieu:** a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de direito. Sequência, Florianópolis, UFSC, v.29, n.56, p.83-100, 2008.

SOUSA, Charles Toniolo de. **A dimensão política da inserção do Serviço Social no Ministério Público do estado do Rio de Janeiro: questões preliminares acerca da experiência do trabalho na baixada fluminense.** In: ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2., Brasília. *Relatório final...* Brasília, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2008.

TEJADAS, Silvia da Silva. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, n. 115, p.462-486, jul/set.2013.